



Número: **0601122-33.2020.6.16.0199**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **12/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0601122-33.2020.6.16.0199**

Assuntos: **Eleições - 1º Turno, Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Composição de Mesa Receptora nº 0601122-33.2020.6.16.0199 que condenou Teresinha do Rocio Tetu Alves Santos ao pagamento de multa em razão de sua ausência aos trabalhos das Eleições 2020, fixando o valor a ser pago no montante de R\$ 350,13 (trezentos e cinquenta reais e treze centavos). (Procedimento instaurado pela Chefia do Cartório com a informação de que Teresinha do Rocio Tetu Alves, devidamente nomeada como Auxiliar de Serviços Eleitorais, não compareceu aos trabalhos nem apresentou justificativa para sua ausência, nas Eleições Municipais de 2020, no município de São José dos Pinhais/PR, tendo sido escalada para prestar serviços de limpeza, no dia do pleito, junto ao Fórum de São José dos Pinhais). RE18**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERESINHA DO ROCIO TETU ALVES (RECORRENTE)	FABIANO DA ROSA (ADVOGADO) ANA PAULA SAVARIS MAYER (ADVOGADO)
JUÍZO DA 199ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
33371 366	05/05/2021 18:58	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 58.633

RECURSO ELEITORAL 0601122-33.2020.6.16.0199 – São José dos Pinhais – PARANÁ

Relator: VITOR ROBERTO SILVA

RECORRENTE: TERESINHA DO ROCIO TETU ALVES

ADVOGADO: FABIANO DA ROSA - OAB/PR26862

ADVOGADO: ANA PAULA SAVARIS MAYER - OAB/PR63198

RECORRIDO: JUÍZO DA 199ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

**EMENTA – RECURSO ELEITORAL – MESÁRIA FALTOSA –
ATESTADO MÉDICO – FILHA POSITIVADA PARA COVID-19 –
DETERMINAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR –
JUSTIFICATIVA ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO.**

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/05/2021

RELATOR(A) VITOR ROBERTO SILVA

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por TEREZINHA DO ROCIO TETU ALVES, em face da sentença que a condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 350,13, em razão do não comparecimento aos trabalhos eleitorais no primeiro e único turno das Eleições Municipais de 2020, no município de São José dos Pinhais.

Alega a recorrente que não compareceu aos serviços porque sua filha Luciana Regina Alves Dos Santos, sob sua curatela, testou positivo para a Covid-19 no período, motivo



pelo qual, por determinação médica, toda a família residente no mesmo local teve que cumprir isolamento domiciliar no período compreendido entre os dias 11/11/2020 e 20/11/2020, que compreende a data em que as eleições foram realizadas.

Requer o provimento do recurso para afastar a multa aplicada e demais registros correlatos. Junta atestado médico, bem como resultados de exames dos membros de sua família (ID 24889066).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo provimento do recurso, para afastar as sanções impostas na sentença (ID 26835766).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso merece conhecimento.

No mérito, cuida-se de processo relativo à ausência aos trabalhos eleitorais nas eleições municipais de 2020, na 199ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais.

Depreende-se dos autos que a recorrente foi regularmente convocada para exercer a função de auxiliar de serviços eleitorais nas Eleições, consoante informação inicial (ID 24888666) e comprovação de envio de mensagem instantânea (ID 24888816).

Como relatado, a recorrente foi nomeada curadora de sua filha Luciana (ID 24889666), que testou positivo para Covid-19 na data de 17/11/2020. Consta no laudo do exame que a coleta foi realizada dia 12/11/2020 (ID 24889416), o que leva à conclusão de que já estava com suspeita da doença e com orientação de isolamento domiciliar nos dias que antecederam a data do pleito. Diante disso, todas as pessoas que residiam no mesmo endereço foram notificadas a ficar em isolamento domiciliar no período de 11/11/2020 e 20/11/2020 (ID 24889366), o que abrange a data do pleito.

Da análise do documento juntado pelo chefe do cartório eleitoral, acompanhando a certidão de ID 24888766, depreende-se que a recorrente enviou por mensagem instantânea, ainda na data de 14/11/2020, a notificação do isolamento domiciliar. No entanto, pela sentença a falta da recorrente foi reputada não justificada e, consequentemente, foi aplicada multa no patamar máximo. (ID 24888866).

Com a interposição do recurso, além da notificação de isolamento domiciliar, a recorrente apresentou os resultados de exames de seus familiares e de sua filha Luciana, de quem é curadora.

E, em vista das datas da coleta do exame de Luciana (12/11/2020) e da liberação do resultado (17/11/2020), referido documento (ID 24889416), está plenamente justificada a ausência da recorrente aos serviços eleitorais, pois, ao contrário, sua presença seria demonstração de irresponsabilidade cívica, sem prejuízo de eventuais implicações de natureza penal.

No mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo provimento do recurso, tendo em conta a justificativa apresentada pela recorrente (ID 26835766).



Este Tribunal tem se manifestado pelo afastamento da aplicação de multa quando o mesário apresenta atestado médico justificando sua ausência aos trabalhos eleitorais no dia da eleição:

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA. RECUSA OU ABANDONO DO SERVIÇO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTIGOS 124 E 367 DO CÓDIGO ELEITORAL. JUSTIFICATIVA TEMPESTIVA. ATESTADO MÉDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A apresentação tempestiva de atestado médico, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral, indicando o afastamento da mesaria no dia das eleições, afasta a imposição da multa por abandono aos trabalhos eleitorais.

2. Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL n 59063, ACÓRDÃO n 53374 de 11/09/2017, Relator(a) PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 14/09/2017).

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - MESÁRIO FALTOSO - ARTIGO 124 DO CÓDIGO ELEITORAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - ATESTADO MÉDICO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INEXIGIBILIDADE DE INDICAÇÃO DO CID - ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 1819/2007 DO CFM - RECURSO DESPROVIDO.

1. A apresentação de atestado médico no prazo previsto no artigo 124 do Código Eleitoral é apta a justificar a ausência do mesário aos trabalhos eleitorais.

2. Nos termos do artigo 1º da Resolução 1819/2007 do Conselho Federal de Medicina, a indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID) não é requisito de validade do atestado médico, uma vez que o sigilo na relação médico-paciente é direito inalienável do paciente.

3. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n 416, ACÓRDÃO n 50158 de 25/08/2015, Relator(a) VERA LÚCIA FEIL PONCIANO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 28/08/2015).

Demais disso, vale registrar que a recorrente foi convocada para prestar serviços de Auxiliar de Higienização (ID 24889316), daí porque seria questionável, na hipótese, o cabimento da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que esse dispositivo prevê a sanção exclusivamente para o membro da mesa receptora de votos que não comparecer ou abandonar os serviços eleitorais, silenciando acerca de demais auxiliares do Juízo eleitoral.



DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acatando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de que esta Corte conheça o presente recurso e lhe dê provimento para acatar a justificativa apresentada por TERESINHA DO ROCIO TETU ALVES, afastando a imposição de multa.

Des. VITOR ROBERTO SILVA - Relator

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0601122-33.2020.6.16.0199 - São José dos Pinhais - PARANÁ -
RELATOR: DES. VITOR ROBERTO SILVA - RECORRENTE: TERESINHA DO ROCIO TETU
ALVES - Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO DA ROSA - PR26862, ANA PAULA
S A V A R I S M A Y E R - P R 6 3 1 9 8
- RECORRIDO: JUÍZO DA 199ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva e Roberto Ribas Tavarnaro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 04.05.2021.

